

Processo n.: @REP 20/00524979

Assunto: Representação do Ministério Público de Santa Catarina acerca de supostas irregularidades concernentes à origem dos recursos para realização de obra de reforma do imóvel e pavimentação do pátio da Delegacia da Polícia Civil

Responsável: Gian Francesco Voltolini

Procurador: Fabiano Alex Berghahn

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Nova Trento

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 20/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação, em razão do uso indevido de recursos provenientes do Convênio n. 8384/2011 firmado entre o Município de Nova Trento e o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC - para reforma e pavimentação do pátio da delegacia de polícia civil daquele Município, em afronta ao art. 320 da Lei n. 9.503/97, à Resolução CONTRAN n. 875/2021 e aos Prejulgados ns. 1483 e 2108 desta Corte de Contas.

2. Aplicar ao Sr. **Gian Francesco Voltolini**, ex-Prefeito Municipal de Nova Trento, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 109, II, do Regimento Interno, a multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), pela irregularidade disposta no item 1 desta deliberação, fixando-lhe o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos art. 43, II, e 71 da dita Lei Complementar.

3. Dar ciência deste Acórdão ao Responsável retronominado, ao procurador constituído nos autos, à Representante e à Prefeitura Municipal de Nova Trento.

Ata n.: 2/2022

Data da Sessão: 02/02/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem.

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC